



RESOLUÇÃO CGM N° 013/2023

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA
LEI COMPLEMENTAR 195/2022 – LEI
PAULO GUSTAVO, NESTE MUNICÍPIO,
REFERENTES AOS PROCEDIMENTOS
OBRIGATÓRIOS.**

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições, no exercício do que lhe confere o art. 2º da Lei nº 2.765/2011;

CONSIDERANDO o previsto no art. 27 do Decreto 11.525/2023, que prevê a edição de regulamento com procedimentos necessários a aplicação dos recursos recebidos;

CONSIDERANDO a necessidade em normatizar a aplicação da Lei Paulo Gustavo, neste município.

RESOLVE

**Título I
DISPOSIÇÕES PRÉVIAS**

Art. 1º - Estabelecer normas quando da adesão a Lei Paulo Gustavo;

Art. 2º - Procedimentos iniciais:

I – Definição de demanda após consulta pública e busca ativa;

II – Estar aderente ao Sistema Nacional de Cultura;

III - Adequação Orçamentária no prazo de 180 dias com comprovação, através da publicação do Ato.

**Título II
CHAMAMENTO PÚBLICO**

Art. 3º - Todos os beneficiários deverão ser alcançados através de Edital de Chamamento Público, Art. 9º Decreto 11.453/2023;

Art. 4º - Na elaboração do Chamamento Público deverá ser observado:

I – Previsão de contrapartidas sociais feita pelos agentes culturais, quando houver expressa exigência na legislação;

II – O edital de chamamento público conterá seção informativa sobre incidência tributária, conforme legislação aplicável no município;



Estado Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

III - A vedação de repasses para beneficiários que usufruam da Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), nos mesmos meses de competência;

IV - Previsão de repassar, no mínimo, 10% (dez por cento) a mais do valor originalmente previsto para apoio a projetos, a iniciativas e a espaços que não contenham recursos de acessibilidade destinados a pessoas com deficiência;

V - Regularidade fiscal obrigatória para a celebração de termos de execução cultural;

VI - Ações afirmativas, com garantia de cotas com reserva de vagas para os projetos e as ações de, no mínimo, 20% para pessoas negras e 10% para pessoas indígenas;

VII - A modalidade de fomento à execução de ações culturais e a modalidade de apoio a espaços culturais poderão ser implementadas por meio da celebração do Termo de execução cultural e deverá estar indicado no Chamamento Público em que for planejada a sua celebração;

VIII - A modalidade de concessão de Bolsas culturais, observará o disposto na Seção II do Decreto 11.453/2023, ressalvados os dispositivos relativos a plano de trabalho, análise de instrumento jurídico e demais regras não aplicáveis à natureza jurídica de doação com encargo;

IX - A modalidade de Premiação Cultural observará o disposto na Seção II do Decreto 11.453/2023, ressalvados os dispositivos relativos a plano de trabalho, análise de instrumento jurídico e demais regras não aplicáveis à natureza jurídica de doação sem encargo;

Título III **PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 5º - Na prestação de contas deverá ser observado:

I - Na situação em que ocorrer a celebração de Termo de Execução Cultural, será necessário a prestação de contas à administração pública, conforme previsto no Art. 29 ao Art. 34 do Decreto 11.453/2023;

II - O cumprimento do encargo previsto no edital de concessão de bolsas será demonstrado no Relatório de Bolsista, vedada a exigência de demonstração financeira;

III - As regras relativas à execução de recursos e à prestação de contas não se aplicam à modalidade de concessão de bolsas culturais, em razão da natureza jurídica de doação com encargo;

IV - As regras relativas à execução de recursos e à prestação de contas não se aplicam à modalidade de concessão de premiação cultural, dada a natureza jurídica de doação sem encargo. Sendo apenas firmado recibo de pagamento direto, realizado pela administração pública.



Estado Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Título IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor com efeitos retroativos a 01 de junho de 2023.

Angra dos Reis, 05 de junho de 2023.



ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
Controlador-Geral do Município